



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

PARECER TÉCNICO n.º 20/2021– CTEP/Coren-PI

PROCESSO CONSULTA– PROTOCOLO n.º 9617/2021

SOLICITANTE: Nazareno Ferreira Lopes Coutinho Júnior– Coren-PI n.º 601.039-ENF

PARECERISTA: Cons. Reg. Enf.^a Laurimary Caminha Veloso– Coren-PI n.º 64.203-ENF

Competência do Enfermeiro na “Avaliação e cálculo do volume urinário por meio de ultrassom no contexto da enfermagem de prática avançada”.

I - DO RELATÓRIO

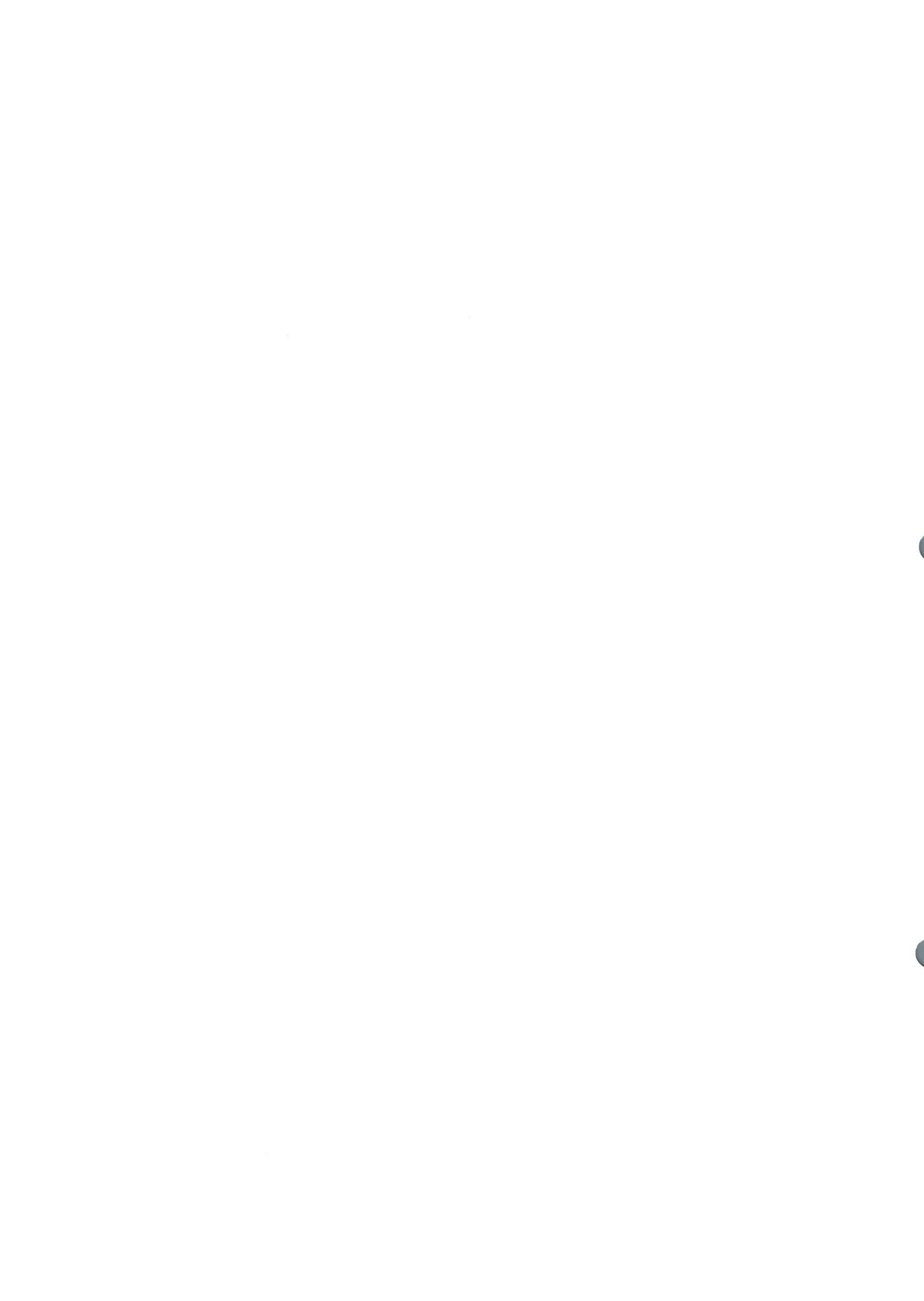
Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube a Conselheira Suplente, Laurimary Caminha Veloso, por meio da Portaria Coren-PI n.º 432, de 09 de julho de 2021, relatar a demandado presente Parecer Técnico, Competência do Enfermeiro na “Avaliação e cálculo do volume urinário por meio de ultrassom no contexto da enfermagem de prática avançada.

O Parecer Técnico-Científico é recomendação científica, relatório circunstanciado, esclarecimento técnico ou reflexão fundamentada, manifestada pelo Plenário do Conselho Regional, a respeito de dúvidas, incertezas e inseguranças sobre atribuições e competência do profissional de Enfermagem.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Em média, um adulto produz cerca de 1.200mL de urina por dia. A capacidade usual da bexiga é de 300 a 500mL, mas ao atingir volumes entre 200 e 300mL, neuroceptores responsáveis pelo reflexo de micção são estimulados, desencadeando a sensação da necessidade de urinar (MINDARDI, 2018). Por diferentes motivos, alguns pacientes experimentam um quadro de incapacidade total ou parcial de esvaziamento da bexiga, chamado de Retenção Urinária (RU). Sensação de bexiga distendida, tensa e dolorosa e capacidade de urinar insatisfatória caracterizam a RU aguda (JORGE, MAZZO, NAPOLEÃO, BIANCHINI, 2018).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

Diferentes testes diagnósticos são empregados para identificar o quadro de RU. O primeiro deles é a avaliação da queixa do paciente. Sensação de bexiga cheia, dor na região supra púbica e incapacidade de esvaziar a bexiga podem ser indícios de RU. Complementar a queixa do paciente, o exame físico da bexiga é uma parte importante na detecção da RU. Contudo, tanto a palpação quanto a percussão apresentam grandes limitações. Estudo aponta que a utilização de sinais e sintomas clínicos de maneira isolada pode prejudicar no diagnóstico de RU, uma vez que são subjetivos e dependentes da experiência do examinador, o que pode acarretar volumes urinários super ou subestimados, ao momento do cateterismo vesical (MESKA, MAZZO, JORGE, SOUZA-JUNIOR, NEGRI, CHAYAMITI, 2016; CRUZ, GUEDES, SANTOS, SOUSA, TURRINI, MAIA, et al. 2016).

A intervenção de enfermagem mais comum em casos de RU é o cateterismo urinário que visa reduzir riscos de complicações mecânicas e infecciosas, diminuir a dor e o desconforto. No entanto, o risco que envolve o paciente submetido ao cateterismo urinário levou o Conselho Federal de Enfermagem (COFEn) a recomendar que a inserção do cateter urinário seja função privativa do enfermeiro (COFEN, 2013). Mais recentemente, a identificação do volume urinário por meio da ultrassonografia (US) vem sendo testada, mostrando-se como um método diagnóstico útil para a detecção de RU à beira do leito (CARNAVAL, TEIXEIRA, CARVALHO, 2019).

A ultrassonografia não utiliza radiação ionizante, não é invasivo e permite estudos dinâmicos e orientação de procedimentos, o que a torna um método com enorme potencialidade para incorporação à prática clínica e serve como extensão ao exame físico.

É fato que o enfermeiro tem um papel fundamental na determinação do quadro de RU, porém a assertividade do diagnóstico envolve diversos aspectos como a experiência do examinador, a habilidade na realização do exame físico, além do emprego de recursos adicionais, como a US. O uso dessa tecnologia pode contribuir para que o enfermeiro possa estabelecer um diagnóstico de RU mais assertivo, diminuindo o caráter subjetivo da avaliação e alcançando um cuidado mais seguro ao paciente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

Da Análise

Considerando parecer COREN/SC N° 002/CT/2020, o qual cita que em relação ao profissional Enfermeiro, de acordo com a Lei de Exercício Profissional da Enfermagem Lei n° 7.498/1986, Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

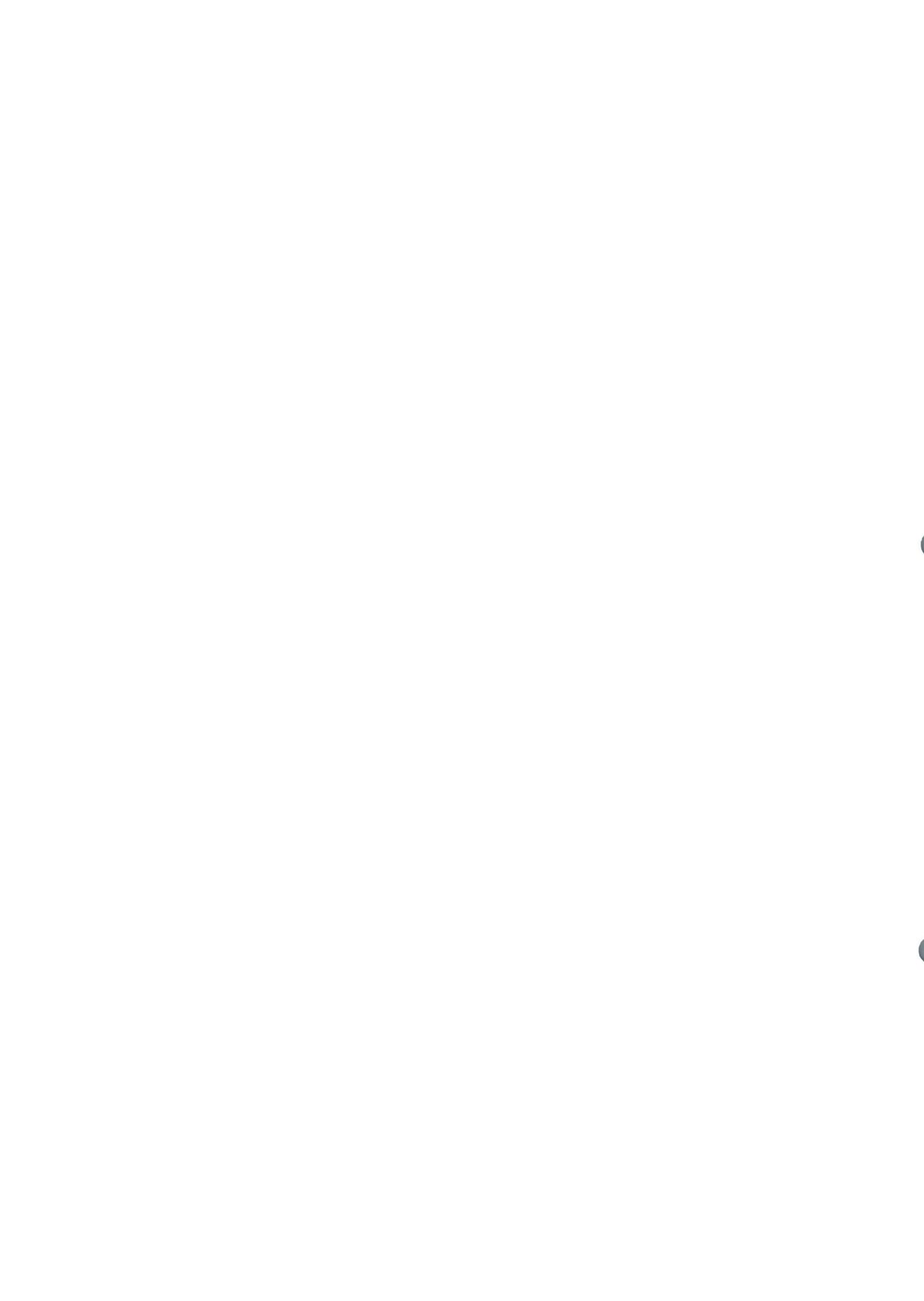
l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Considerando o Código de Ética de Enfermagem (RESOLUÇÃO COFEN n° 564/2017) que infere no Artigo 59 que o profissional somente deve aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem. Neste caso a utilização de tecnologia como a ultrassom para a avaliação e cálculo do volume urinário cujo mérito trata este Parecer, deve ser precedida de treinamento e habilitação para o uso e interpretação.

Considerando o PARECER COREN/SP n° 029/2014 sobre o Uso do ultrassom pelo Enfermeiro para cálculo de volume em retenção urinária. Conclusão: “[...] o Enfermeiro treinado, habilitado e capacitado, pode utilizar a ultrassonografia para realizar o cálculo de volume em retenção urinária [...]”

Considerando PARECER CAMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO A SAÚDE COREN/CE n° 069/2019 sobre o Manejo de retenção urinária através da avaliação do volume





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

urinário com auxílio do ultrassom pelo Enfermeiro. Conclusão: “[...] o Enfermeiro capacitado e habilitado está apto para utilizar o aparelho de ultrassom como recurso ao manejo de retenção urinária através da avaliação do volume vesical [...]”

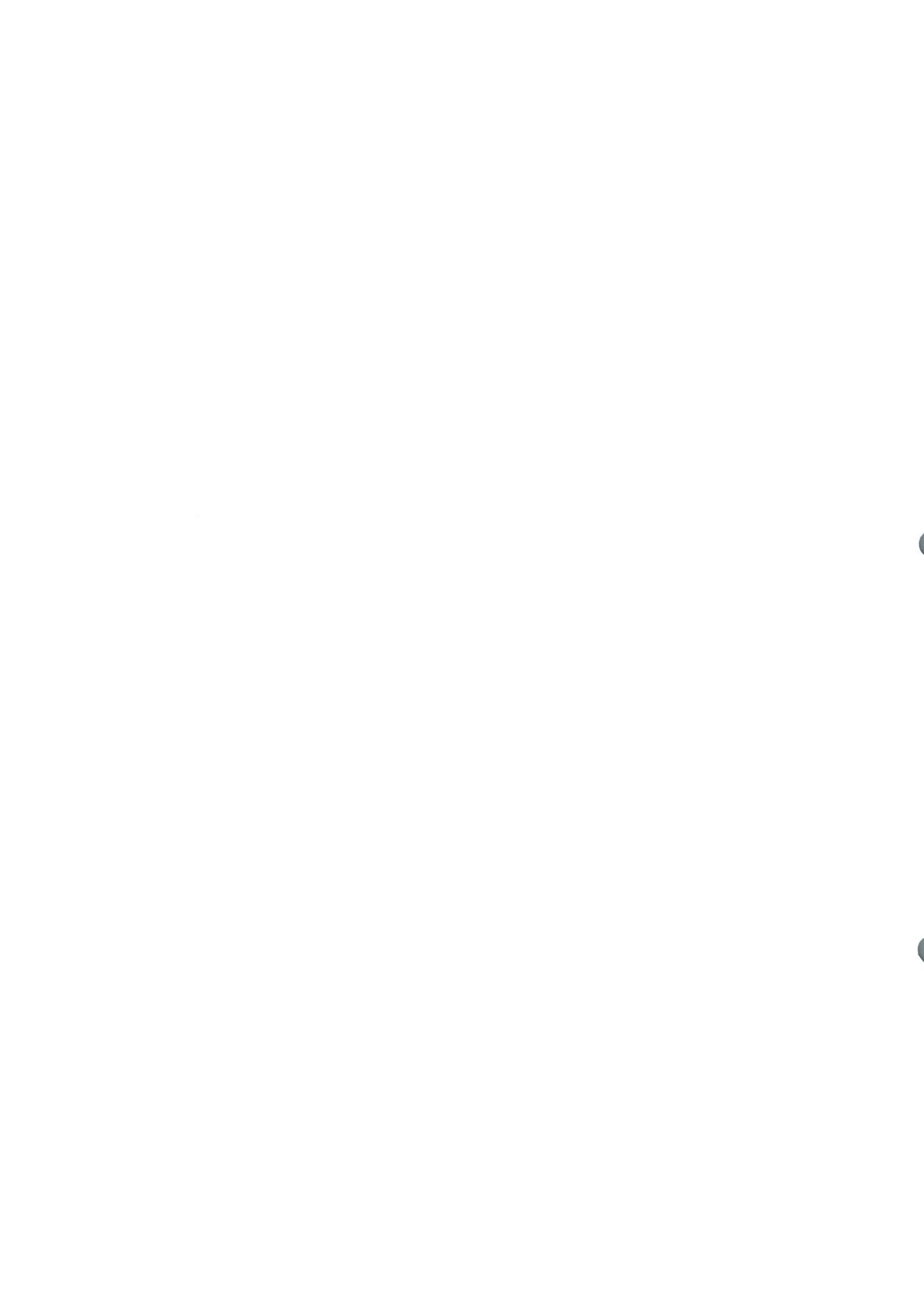
Considerando parecer COREN/SC N° 002/CT/2020 sobre o Manejo de retenção urinária com avaliação de resíduo urinário por ultrassom por enfermeiro. Conclusão “[...] o **Enfermeiro capacitado e habilitado está apto para utilizar o aparelho de ultrassom** como recurso ao manejo de retenção urinária através da avaliação do volume vesical. Fica vedada a emissão e assinatura de laudos[...]”

III - DA CONCLUSÃO

A avaliação do volume vesical com o uso de recurso auxiliar, como o ultrassom, pode orientar o Enfermeiro, treinado e capacitado, a uma melhor avaliação de seu paciente. O uso do ultrassom surge como uma ferramenta semiológica importante, permitindo um manejo mais assertivo do cateterismo vesical e ainda prevenir a possibilidade de infecção urinária associada ao cateter vesical.

Desta forma, o Enfermeiro treinado, habilitado e capacitado, pode utilizar a ultrassonografia para realizar a avaliação e cálculo do volume urinário por meio de ultrassom em retenção urinária, porém fica vedada a emissão e assinatura de laudos. Ressalta-se que além da capacidade técnica, todas as ações descritas devem ser conduzidas pela elaboração efetiva da SAE e subsidiada por protocolo institucional que padronize os cuidados prestados, a fim de garantir assistência de enfermagem segura em todos os níveis de atenção.

É o parecer, salvo melhor juízo.



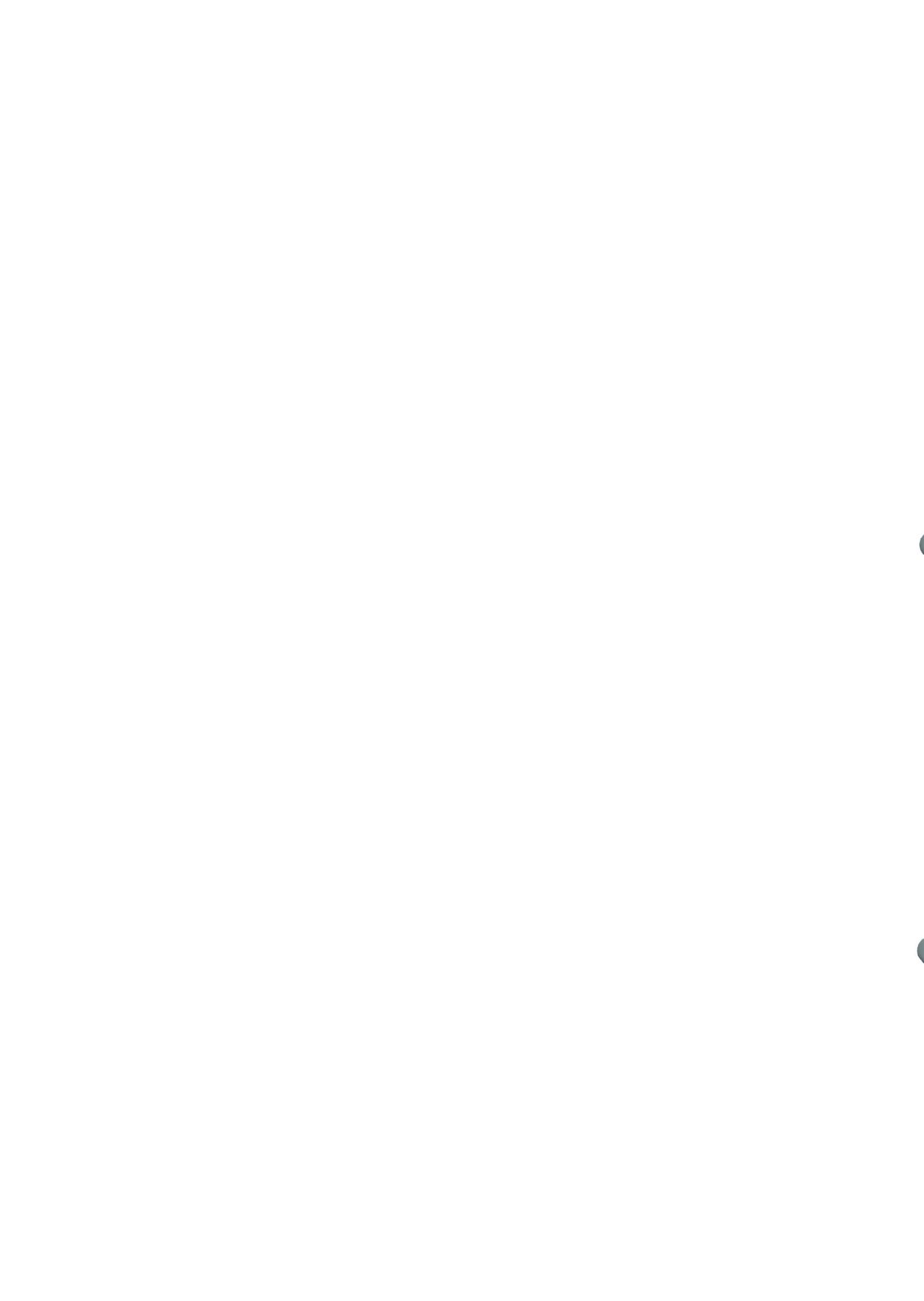


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

REFERÊNCIAS

1. Jorge BM, Mazzo A, Napoleão AA, Bianchini A. **Evidências científicas das práticas de diagnóstico da retenção urinária: scoping review.** Rev Enferm UERJ. 2018;26:e25840. <https://doi.org/10.12957/reuerj.2018.25840>
 2. Mindardi D. **Urinary retention.** Bristol: ICS Committees, 2018 [cited 2019 Nov 22]. Available from: <https://www.ics.org/committees/standardisation/terminologydiscussions/urinaryretention>
 3. Meska MHG, Mazzo A, Jorge BM, Souza-Junior VD, Negri EC, Chayamiti EMPC. **Retenção urinária: implicações do treino simulado de baixa fidelidade na autoconfiança do enfermeiro.** Rev Esc Enferm USP. 2016;50(5):831-7. <https://doi.org/10.1590/s0080-623420160000600017>
 4. Cruz DALM, Guedes ES, Santos MA, Sousa RMC, Turrini RNT, Maia MM, et al. **Nursing process documentation: rationale and methods of analytical study.** Rev Bras Enferm. 2016;69(1):197-204. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2016690126i>
 5. Ceratti RN, Beghetto MG. **Incidência de retenção urinária e relações entre queixa do paciente, exame físico e ultrassonografia vesical.** Rev Gaúcha Enferm. 2021;42:e20200014. doi: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2021.20200014>
 6. CARNAVAL BM, TEIXEIRA AM, CARVALHO R. **Incidência de retenção urinária e relações entre queixa do paciente, exame físico e ultrassonografia vesical,** Rev. SOBECC, SÃO PAULO. ABR./JUN. 2019; 24(2): 91-98. DOI: 10.5327/Z1414-4425201900020007
 7. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n° 450, de 11 de dezembro de 2013. **Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem** [Internet]. Brasília: COFEn; 2013 [acessado em 2 out. 2017]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4_23266.html
 8. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM- COFEN. **Lei de Exercício Profissional n° 7498/86,** http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html, acesso em 19/07/2016.
-

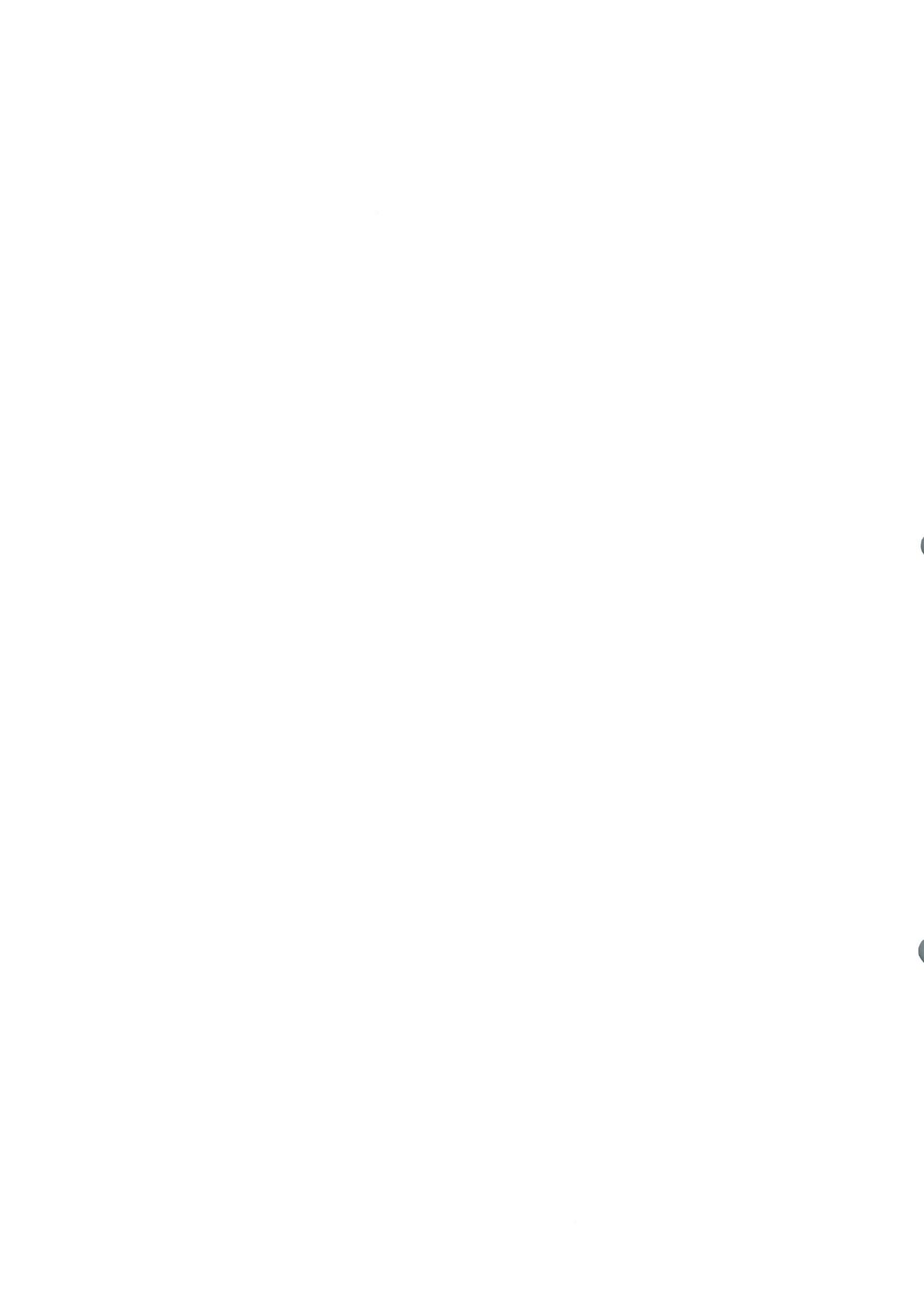




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

9. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução n. 564, de 06 de novembro de 2017.** Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017.
 10. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem. Brasília, 2009.
 11. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN - SP Parecer **029/2014 – CT, Uso do ultra som pelo Enfermeiro para cálculo de volume em retenção urinária**
 12. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/SC Nº 002/CT/2020. **Manejo de retenção urinária com avaliação de resíduo urinário por ultrassom por enfermeiro.**
-





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 08 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, PI, 25 de agosto de 2021.


LAURIMARY CAMINHA VELOSO¹
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 64203-ENF

Homologado pelo Plenário do Coren-PI na 558ª Reunião Ordinária.

¹ Enfermeira. SAMU Teresina/PI. Conselheira suplente do Coren-PI (Gestão 2021-2023).

